RESIC
Revista dos Seminários de Iniciação Científica
Edição Especial - Passos MG
2026

INTERSEÇÕES DO DIREITO: SAÚDE PÚBLICA, ORÇAMENTO E RESERVA DO POSSÍVEL, A ATUAÇÃO DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

OLIVEIRA, Ana Luiza; TORRES, Juliana Castro.

INTRODUÇÃO

A efetivação do direito fundamental à saúde constitui um desafio do constitucionalismo brasileiro, pois sua concretização depende de políticas públicas, planejamento administrativo e adequada alocação de recursos. O aumento da judicialização, especialmente em demandas por medicamentos de alto custo e tratamentos não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), evidencia a tensão entre a proteção individual e a sustentabilidade das políticas sanitárias. Nesse contexto, a reserva do possível não pode ser invocada genericamente para afastar prestações essenciais, mas a intervenção judicial também deve considerar os limites institucionais, técnicos e orçamentários. O estudo tem como objetivo analisar como a proteção constitucional à saúde pode ser harmonizada com a responsabilidade fiscal e a separação dos Poderes, com atenção à evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nos Temas 793 e 1234.

MATERIAIS E MÉTODOS

Adotou-se abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados dispositivos constitucionais relativos aos direitos sociais, às competências estatais e ao sistema orçamentário, além de doutrina sobre direitos fundamentais, políticas públicas e controle judicial. A análise jurisprudencial concentrou-se em decisões do STF no recorte de 2019 a 2023, com ênfase no RE 855.178/SE (Tema 793) e no RE 1.366.243/SC (Tema 1234). Utilizaram-se interpretação sistemática e principiológica e análise crítica dos parâmetros decisórios, considerando a natureza prestacional da saúde, o mínimo existencial, a reserva do possível, os impactos sistêmicos da judicialização e os critérios técnicos para fornecimento de medicamentos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise evidenciou que a saúde, prevista nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, possui natureza de direito fundamental social e impõe deveres positivos ao Estado. Sua dimensão subjetiva permite a reivindicação individual de prestações indispensáveis, enquanto a dimensão objetiva exige políticas públicas universais, organizadas e orientadas à igualdade material. A pesquisa identificou distintas perspectivas doutrinárias: uma orientação garantista, que enfatiza a máxima efetividade, a dignidade humana e o mínimo existencial; uma perspectiva mais restritiva, atenta aos limites institucionais e distributivos; e uma posição intermediária, que admite a tutela judicial condicionada a critérios técnicos, proporcionalidade e avaliação contextual dos impactos.

No Tema 793, o STF consolidou a responsabilidade solidária dos entes federativos nas demandas de saúde. Já o exame do Tema 1234 revelou a adoção de parâmetros mais estruturados para o fornecimento judicial de medicamentos não incorporados ao SUS, incluindo a demonstração da imprescindibilidade do tratamento, a inexistência de alternativa terapêutica disponível, a comprovação da incapacidade financeira, o respaldo em evidências científicas e a consideração das análises técnicas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Esses parâmetros buscam ampliar a fundamentação e a segurança jurídica das decisões.

A pesquisa também apontou que a judicialização descoordenada pode repercutir sobre o planejamento público e a distribuição de recursos, com possíveis efeitos sobre programas coletivos e a equidade no acesso. Ao mesmo tempo, critérios excessivamente burocráticos podem dificultar a proteção de pacientes vulneráveis. Assim, o mínimo existencial e a reserva do possível devem ser examinados concretamente, sem que a limitação financeira funcione como justificativa abstrata para a omissão estatal nem que demandas individuais desconsiderem os efeitos distributivos das decisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a judicialização permanece um instrumento legítimo de proteção do direito à saúde, sobretudo diante de omissões ou insuficiências estatais, mas sua utilização requer fundamentação técnica e atenção à sustentabilidade das políticas públicas. A evolução jurisprudencial, especialmente no Tema 1234, busca compatibilizar a tutela individual com a racionalidade administrativa e orçamentária, embora subsistam desafios relacionados à prova, à burocratização e ao acesso de grupos vulneráveis. Como encaminhamentos, o estudo destaca o fortalecimento da CONITEC e dos núcleos técnicos de apoio ao Judiciário, a transparência e celeridade na avaliação de tecnologias, a adoção de protocolos uniformes, o diálogo institucional entre os Poderes e o investimento em atenção básica e prevenção. A efetividade equânime e sustentável depende, portanto, da atuação coordenada entre instituições e do aprimoramento das políticas públicas.

Palavras-chave: Direito à saúde. Judicialização da saúde. Reserva do possível. Orçamento público. Sistema Único de Saúde.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 855.178/SE (Tema 793 da Repercussão Geral). Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento em 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.366.243/SC (Tema 1234 da Repercussão Geral). Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento indicado no artigo-base como 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

FERRAZ, Octavio Luiz Motta. The right to health in the courts of Brazil: worsening health inequities? Health and Human Rights, Boston, v. 11, n. 2, p. 33-45, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 21, n. 85, p. 13-35, 2013.

WANG, Daniel Wei Liang. Judicialização da saúde: efeitos, impactos e instituições. Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 849-875, 2021.